



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

tuais irregularidades ou, se for o caso, o ressarcimento dos danos causados ao erário municipal;

XIII- Sugerir aos Secretários Municipais, e se não atendido, ao Prefeito Municipal, a adoção de providências para correção de eventuais irregularidades ou instauração de Tomada de Contas Especial nos casos de identificação de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário municipal;

XIV - Sugerir ao Prefeito Municipal a instauração de Processo Administrativo nos casos de descumprimento de norma de Controle Interno, visando à aplicação das penalidades previstas nos Estatutos Municipais vigentes;

XV - Assinar, por seu titular ou aquele em exercício, juntamente com as demais autoridades, o Relatório de Gestão Fiscal de que trata a Lei Complementar Federal nº 101/2000;

XVI – Apoiar o controle externo no exercício de sua função institucional;

XVII – Acompanhar a remessa dos atos e documentos, inclusive quanto à tempestividade, exigidos em Lei ou Regulamento para o Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle externo;

XVIII – Elaborar e baixar normas complementares e operacionais no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE INTERNO

Art. 7º. O controle interno compreende o plano de organização e o conjunto integrado de métodos e procedimentos adotados pelos órgãos e entidades da administração municipal direta, indireta e fundacional na proteção do patrimônio público e ainda a promoção da confiabilidade e tempestividade dos registros e informações e da eficácia e eficiência dos procedimentos operacionais.

Art. 8º. Estão sujeitos à ação da Controladoria Interno Municipal:

I – os secretários municipais e ocupantes de cargos e eles equiparados;